



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

022

LEI Nº 1750, DE 04 DE JULHO DE 1988

"Altera os artigos 117 à 127 da Lei 1736 de 30 de dezembro de 1987 (Código de Obras e Urbanismo de Santa Bárbara d'Oeste)".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 117 à 127 da Lei 1736, de 30 de dezembro de 1987 (Código de Obras e Urbanismo de Santa Bárbara d'Oeste), que passam a ter a seguinte redação:

.....
"Art. 117 - Ficam adotadas para o Município de Santa / Bárbara d'Oeste, as especificações para / instalações de proteção contra incêndios, / constantes do Decreto Estadual nº 20.811 / de 11 de março de 1983, bem como as suas / futuras modificações.

§ 1º - As especificações a que alude este / artigo, aplicam-se a todas as edifi / cações por ocasião da construção. / reforma ou ampliação e mudança de / ocupação de edificações já existen / tes, que deverão apresentar projeto / de proteção contra incêndios.

§ 2º - Ficam isentas do cumprimento das / exigências deste artigo, as edifica / ções destinadas à residências unifa / miliares.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.460

023

Art. 118 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, fornecerá aos interessados, / juntamente com as diretrizes, o contido nesta Seção do Código.

Art. 119 - A Secretaria de Obras indeferirá projeto de construção civil de edificações quando o / mesmo não seja acompanhado de uma via do / projeto contra incêndios, previamente aprovado pela seção local do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Qualquer alteração posterior, referente ao projeto de construção deverá ter nova aprovação do Corpo de / Bombeiros.

§ 2º - A via do projeto de proteção contra / incêndios de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser anexada ao processo de construção.

Art. 120 - Por ocasião do pedido de vistoria para a / concessão do "habite-se", feito pelo interessado à Prefeitura Municipal, o mesmo deverá anexar nas edificações abrangidas pelo artigo 117 deste Código, uma via do "Atestado de Vistoria Final", expedido pela Seção / local do Corpo de Bombeiros.

Art. 121 - Quando da solicitação da vistoria final para as edificações novas com altura superior a 10 metros e para aquelas com área superior a 750 metros quadrados, o interessado / deverá entregar ao Departamento de Água e Esgoto, um hidrante de coluna completo de diâmetro de 100 mm com registro, conexões e demais acessórios, conforme padrão da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

024

§ 19 - O hidrante a que se refere o "caput", será instalado na rede pública de distribuição de água pelo Departamento / de Água e Esgoto, seguindo suas Normas de Procedimentos e critérios às viaturas de combate a incêndios do / Corpo de Bombeiros, correndo as despesas de instalação por conta do usuário e/ou interessado.

§ 29 - A seção local do Corpo de Bombeiros / somente efetuará a vistoria final, / após o cumprimento do disposto neste / artigo.

Art. 122 - Fica o Poder Executivo, por este Código, autorizado a baixar regulamentação sobre toda a matéria concernente à proteção contra incêndios no Município, ouvindo previamente, a Seção local do Corpo de Bombeiros, podendo, / inclusive, estipular multas e outras penalidades previstas neste Código, pela não observância das normas preventivas de incêndios.

Art. 123 - Estão dispensadas do cumprimento do previsto no artigo 120, aquelas edificações que na data de entrada em vigência deste Código, já / tenham seu projeto protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal ou que o mesmo já tenha sido aprovado, sem exigência de proteção contra incêndios.

SEÇÃO VIII

FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS CONTRA INCÊNDIOS

Art. 124 - A fiscalização da execução do sistema de proteção e combate a incêndios será de competência da Seção local do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.450

025

Art. 125 - A qualquer tempo, poderá a Seção local do /
Corpo de Bombeiros fiscalizar os prédios em
quadrados no art. 117 deste Código, devendo
comunicar à Prefeitura Municipal as irregu-
laridades que encontrar, quanto aos siste-
mas de proteção e combate a incêndios e es-
ta, através do Setor de Fiscalização aplica-
rá a sanção correspondente.

Art. 126 - São infratores puníveis de acordo com este/
Código:

- a - Mudar a ocupação (uso), nas edificações
já aprovadas, sem a regularização junto
à Seção local do Corpo de Bombeiros;
- b - Causar embaraço à ação da Fiscalização/
das instalações de proteção e combate a
incêndios;
- c - Retirar grupos motor-bomba e demais //
equipamentos proteção contra incêndios,
após a vistoria final;
- d - Usar as instalações de proteção contra/
incêndios para outros fins que não o es-
pecífico;
- e - Danificar ou não manter em perfeito es-
tado de conservação e funcionamento as
instalações de proteção contra incêndi-
os;
- f - Alterar a reserva de água para combate/
a incêndios dos reservatórios; e
- g - Ocupar ou utilizar-se da edificação, /
sem que lhe tenha sido expedido o "Ates-
tado de Vistoria Final" pela Seção lo-
cal do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

026

Art. 127 - As infrações previstas no artigo 126 deste Código são puníveis com:

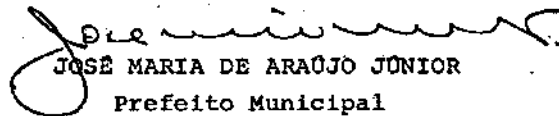
- a - Interdição do local até sua regularização para as alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g"; e
- b - Embargo de construções para a alínea / "b".

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após esgotado o prazo determinado pela fiscalização, para a regularização da situação."

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de julho de 1988


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal